

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

En 07/08/03
Assessoria da Plenária

REQUERIMENTO Nº 484/2003
2003

do Protocolo Legislativo para registro e (Da Dep. Chico Leite)
seguida, ao G.M.D.

Em 07/08/03

Solicita informações Da Mesa Diretora
da CLDF.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Plenária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o inciso III do art. 15 do Regimento Interno, informações da Mesa Diretora, sobre a contratação das empresas – DQV PUBLICIDADE LTDA e VS PUBLICIDADE LTDA mediante o envio de cópia na íntegra, com documentação completa, dos processos nº 000.000.878/2003 e 000.000.010/2002, tendo como objeto atender despesas com publicidade e propaganda da CLDF.

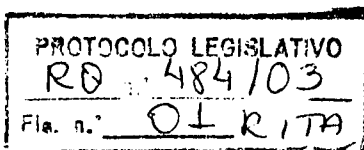
JUSTIFICACÃO

O Regimento Interno da CLDF é claro sobre a competência do parlamentar de encaminhar pedidos de informações à Mesa Diretora, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informações ou providências;”

Segundo o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGGO/GDF, foram emitidas Notas de Empenho nºs 2003NE00395 em 26/05/2003 no valor de R\$ 2.400.000,00 em favor da DQV PUBLICIDADE tendo sido dispensado o processo licitatório sob alegação de contratação emergencial e 2003NE00474 em 12/06/2003 em favor da VS PUBLICIDADE no valor de R\$ 79.216,34 também sem licitação.

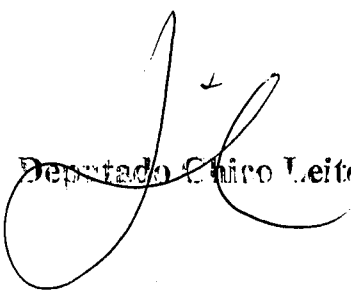


É importante fiscalizar os atos do Poder Legislativo no que tange a correção da utilização de recursos públicos na realização de serviços públicos mediante assinatura de contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda com a CLDF. É também necessário que seja explicado o porque do repasses desses recursos sem o devido processo licitatório.

É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à sociedade brasiliense da prestação de contas dos serviços supracitados para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo Mesa Diretora prestar os devidos esclarecimentos conforme disposto no inciso III do art. 15 do RICLDF.

Sala das Sessões, em


Deputado Chiro Leite

